

# ESTATUTOS da

## "ASCRA – Associação Social Cultural e Recreativa de Apúlia"

### CAPÍTULO I

#### NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

##### **Artigo I**

A "ASCRA – Associação Social Cultural e Recreativa de Apúlia", adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

##### **Artigo II**

A Associação tem a sua sede na rua da ASCRA na União de Freguesias de Apúlia e Fão, concelho de Esposende e distrito de Braga e o seu âmbito de ação geográfico é nacional.

##### **Artigo III**

O objetivo e âmbito social da associação é o apoio à infância e à juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, o apoio à terceira idade, invalidez e deficiência, o desenvolvimento e aperfeiçoamento cultural, profissional, educacional e económico-social dos seus associados, benfeitores, bem como toda a comunidade em geral.

##### **Artigo IV**

Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se a criar e manter as seguintes valências:

- a. Creche
- b. Jardim de Infância
- c. Centro de Atividades nos Tempos Livres
- d. Centro de Dia para idosos
- e. Serviço de Apoio Domiciliário
- f. Centro de Acolhimento Temporário para Crianças em Risco
- g. Outras Valências que se verifiquem necessárias para a prossecução do objetivo e âmbito social definido no Artigo III.

## **Artigo V**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade, nomeadamente das valências da associação serão regidos por regulamentos internos específicos, aprovados pelo Órgão de Administração.

## **Artigo VI**

1. Os serviços prestados pela associação serão tendencialmente gratuitos, ou remunerados em regime de porcionismo, por tabela definida pelo Órgão de Administração de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder de acordo com o regulamento específico da valência em que se encontra inscrito o utente.

2. As tabelas e cálculos para o estabelecimento de participações a pagar por utentes serão elaboradas de acordo com as normas legais e com os acordos de cooperação que se encontrem em vigor com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

## **Artigo VII**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

## **Artigo VIII**

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – Pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para realização dos fins da associação, como tal, reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.

2. Efetivos – Pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jónia e quota anual, nos montantes fixados pelo Órgão de Administração e aprovados pela Assembleia Geral.

## **Artigo IX**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo ou ficheiro de suporte digital que a associação obrigatoriamente possuirá.



## Artigo X

São direitos dos associados:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Artigo XXX;
- d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

## Artigo XI

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b. Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

## Artigo XII

1. Os sócio que violarem os deveres estabelecidos no artigo XI ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a. Repreensão;
- b. Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c. Demissão

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicados materialmente a associação, assim como, o seu bom nome.

3. A sanção prevista no ponto a. do número um é da competência do Órgão de Administração.

4. As sanções previstas nos pontos b. e c. do número um são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Órgão de Administração.

5. A aplicação das sanções previstas em todos os pontos do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado pelo Órgão de Administração, na sede da associação e na presença de, pelo menos, dois elementos efetivos do Órgão de Administração.

6. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo XIII**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo X, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nos pontos b. e c. do Artigo X, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas, sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos da associação os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### **Artigo XIV**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo XV**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a. Os que pedirem presencialmente ou por escrito a sua exoneração;
  - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante, pelo menos, doze meses;
  - c. Os que forem demitidos nos termos do ponto 2. do Artigo XII.
2. No caso previsto no ponto b. do número anterior, considera-se eliminado o sócio que depois de notificado pela Administração, por escrito com aviso de receção, para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça nem informe o dito Órgão dessa intenção no prazo de trinta dias.

### **Artigo XVI**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo XVII**

São órgãos da associação a Assembleia Geral, o Órgão de Administração e o Órgão de Fiscalização.

##### **Artigo XVIII**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas dessas funções.

##### **Artigo XIX**

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de Dezembro do último ano de mandato.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias após a eleição.

3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

##### **Artigo XX**

1. Em caso de vacatura de um ou mais lugares nos órgãos sociais o Órgão de Administração nomeia uma pessoa para o cargo que cumpra os requisitos de eleição. A nomeação para o cargo será ratificada na primeira assembleia que ocorrer.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

##### **Artigo XXI**

1. O Presidente do Órgão de Administração e apenas ele só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos, tornando nula a eleição seguinte.

2. Não é permitido aos membros dos Órgãos da Associação o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.



3. Não é permitido aos membros dos Órgãos da Associação o desempenho de funções remuneradas, a qualquer título, na Instituição.

### **Artigo XXII**

1. Os Órgãos da Associação são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, direito a voto de qualidade.

3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo XXIII**

1. Os membros dos Órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas falhas ou irregularidades pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo XXIV**

1. Os membros dos Órgãos da Associação não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos Órgãos da Associação não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar comprovável benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

### **Artigo XXV**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente assinada e acompanhada de cópia de documento de identificação. Cada sócio só pode representar um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da

ordem de trabalhos e a carta se encontrar devidamente assinada e acompanhada de cópia de documento de identificação.

### **Artigo XXVI**

Das reuniões dos Órgãos da Associação serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## SECÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

### **Artigo XXVII**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo XXVIII**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b. Conferir posse aos membros dos Órgãos da Associação eleitos.

### **Artigo XXIX**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c. Apreciar e votar o orçamento e o programa de ação para o exercício do ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e dos outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g. Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos da Associação por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo XXX**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a. No final de cada mandato, no último mês do último ano do mandato, para eleição dos Órgãos da Associação;
  - b. Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Órgão de Fiscalização;
  - c. Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização ou, a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo XXXI**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória pode ser feita, para cada associado, honorário e efectivo desde que activo, de uma das seguintes formas:
  - a. Por carta simples, expedida para cada associado;
  - b. Através de correio eletrónico;
  - c. Por anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação;
3. A convocatória deverá ser sempre afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de dez dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo XXXII**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

2. Uma Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes mais de metade dos requerentes.

### **Artigo XXXIII**

1. Salvo o disposto no ponto seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes dos pontos e., f., g., e h. do Artigo XXIX só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso do ponto e. do Artigo XXIX, a dissolução da associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo XXXIV**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos da Associação pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III

#### DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

##### **Artigo XXXV**

1. O Órgão de Administração da associação é constituída por cinco membros, dos quais, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

3. Os suplentes serão escolhidos de acordo com o definido no ponto 1. do artigo XX.

##### **Artigo XXXVI**

Compete ao Órgão de Administração gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, tudo nos termos legalmente exigíveis;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a preservação dos registos nos termos da lei;
- d. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal necessário ao funcionamento da associação;
- e. Representar a associação em juízo e fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

##### **Artigo XXXVII**

Compete ao Presidente do Órgão de Administração:

- a. Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões do Órgão de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar a associação em juízo e fora dela;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Órgão de Administração;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Órgão de Administração na primeira reunião seguinte.



### **Artigo XXXVIII**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo XXXIX**

Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões do Órgão de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Órgão de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo XL**

Compete ao Tesoureiro:

- a. Superintender os recebimentos e pagamentos da associação;
- b. Promover os registos das receitas e despesas da associação;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d. Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo XLI**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros do Órgão de Administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o mesmo lhe atribuir.

### **Artigo XLII**

O Órgão de Administração reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### **Artigo XLIII**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Órgão de Administração ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Órgão de Administração.

## SECÇÃO IV

### DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### **Artigo XLIV**

1. O Órgão de Fiscalização é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;

2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente, de acordo com o definido no ponto 1. do artigo XX.

3. Não pode exercer o cargo de presidente do Órgão de Fiscalização trabalhadores da associação.

#### **Artigo XLV**

Compete ao Órgão de Fiscalização vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos e regulamentos, designadamente:

a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação sempre que o julguem conveniente;

b. Assistir ou fazer-se representar às reuniões do Órgão de Administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### **Artigo XLVI**

O Órgão de Fiscalização pode solicitar ao Órgão de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo XLVII**

O Órgão de Fiscalização reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente uma vez em cada semestre.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### **Artigo XLVIII**

São receitas da associação:

- a. As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b. Os rendimentos dos serviços prestados;
- c. Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f. Os donativos e produtos de festas, participação em eventos ou subscrições;
- g. Outras receitas.

#### **Artigo XLIX**

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger comissão liquidatária;
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

#### **Artigo L**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral de 29 de outubro de 2015

Presidente da Mesa: \_\_\_\_\_

Primeiro Secretário: He. Angélica Bento Taveira da Cruz

Segundo Secretário: Manuel Roberto Gonçalves Amorim